



Lei nº 6.117 de 21 de JUNHO de 2024

Dispõe sobre a criação de salas sensoriais, nas clínicas e hospitais da rede privada do Município de Teresina, destinadas ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As clínicas e hospitais da rede privada do Município de Teresina ficam obrigados a instalar espaços sensoriais voltados ao público diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º As salas sensoriais devem ser equipadas com materiais e dispositivos destinados a oferecer estímulos sensoriais adequados, tais como luzes ajustáveis, sons suaves, texturas variadas, almofadas de pressão e quaisquer outros elementos que deixem o local adequado para a espera do atendimento, minorando os momentos de crise, gerados pelos efeitos de uma superestimulação sensorial.

Art. 3º Os profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento aos pacientes com especiais deverão ser capacitados para o correto uso e aproveitamento dos recursos disponíveis nas salas sensoriais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 21 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Evandro Hidd, Pollyanna Rocha, Deolindo Moura, Edilberto Borges (Dudu), Ismael Silva e Luiz Lobão em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

